



MENSAGEM Nº 016/GAB/ PMSMG/20

Em 27 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelencias a emenda referente ao Projeto de Lei em anexo, o qual **“Dispõe sobre a criação de Cargo em Comissão na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento , para atender ao Departamento de Água e Esgotamento Sanitário, criado pela lei municipal nº 1944/2019, e dá outras providências”**, para análise e aprovação deste Poder.

No intuito de regularizar o pagamento pessoal e melhor onerar os servidores públicos que estão a disposição do Município, buscando prezar pelo bom e fiel andamento da administração pública municipal, zelando assim pelo princípio da legalidade dos atos públicos, princípio basilar da administração pública.

Certos de contar com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em benefícios da Administração Pública.

Cordialmente.,

  
**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 016/2019

De 27 de fevereiro de 2020.

**"CRIA O CARGO COMISSÃO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

**LEI**

**Art. 1.º.** Fica autorizada a criação do cargo em comissão de acordo com as disposições abaixo relacionadas, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento do Município de São Miguel do Guaporé-RO, junto ao Departamento de Saneamento Básico, através da Lei Municipal nº 1944/2019.

	Coordenador do PMSB – Política Municipal de Saneamento Básico	PM/DA 10
--	---	----------

**Art. 2.º.** Atribuições do cargo:

I - Dirigir e promover as ações de saneamento básico, buscando consolidar e articular esforços na realização de serviços e projetos voltados a oferecer à população a infraestrutura essencial ao bem-estar e desenvolvimento urbanístico, com respeito ao meio ambiente e a saúde, observando os seguintes princípios:

- a - Universalização do acesso;
- b - Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- c - Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- d - Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança, da vida e do patrimônio público e privado;
- e - Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;
- f - Eficiência e sustentabilidade econômica;



g - Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;  
h -Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;  
i - Controle social;  
j - Segurança, qualidade e regularidade;  
k -Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

**II.** Promover, considerando os princípios norteadores referidos, a implantação das políticas públicas de saneamento básico, devendo, para tanto:

a -Conduzir a elaboração do plano de saneamento básico, observada ampla participação da sociedade;  
b - Prestar diretamente os serviços ou propor a sua delegação;  
c -supervisionar os serviços delegados de regulação e fiscalização;  
d - Adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública;  
e - observar os direitos e os deveres dos usuários;  
f - Fortalecer os mecanismos de participação e controle social;  
g -Implantar e gerir sistema de municipal de informações em saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SINISA;

**III.** Elaborar estudos para a ampliação e aperfeiçoamento do saneamento no Município, seguindo as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento, propondo a realização de estudos, de projetos e obras relativas à construção, implantação, ampliação, recuperação e remodelação, gestão e concessão dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, resíduos sólidos drenagem pluvial;

**IV.** Promover a universalização do acesso aos serviços de saneamento, com vistas a elevar a qualidade de vida e os indicadores de saúde no Município de São Miguel do Guaporé-RO;

**V.** Promover políticas para regularidade na prestação dos serviços e redução de custos à população;

**VI.** Avaliar os serviços próprios ou terceirizados de regulação;

**VII.** Elaborar programas de investimentos para o setor de água e esgoto, em consonância do PMSB;

**VIII.** Fomentar a participação social na condução das políticas públicas de Saneamento Básico, oferecendo suporte ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB;

**IX.** Monitorar, sem prejuízo dos serviços de regulação, a qualidade dos serviços de saneamento concedidos, propondo a intervenção necessária;



X. Coordenar os serviços para universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água potável, elevando a qualidade de vida e os indicadores de saúde no Município de São Miguel do Guaporé-RO;

XI. Promover regularidade no abastecimento de água, oferecendo água potável e de baixo custo à população e supervisionar a operação, mesmo que com algumas atividades terceirizadas, dos serviços de água e esgoto;

XII. Fomentar e coordenar a análise das alternativas técnicas e econômicas visando ao desenvolvimento de atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município;

XIII. Elaborar estudos para a ampliação e aperfeiçoamento dos serviços de limpeza pública, prestigiando as atividades de preservação do meio ambiente, tais como coleta seletiva e reciclagem de resíduos;

XIV. Supervisionar os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

XV. Fomentar e coordenar a análise das alternativas técnicas e econômicas visando ao desenvolvimento de atividades de saneamento no Município, promovendo estudos, inclusive quanto a concessão de serviços;

XVI. Administrar, manter e conservar a estruturas e instalações de saneamento, inclusive de destinação de resíduos sólido;

XVII. Demais ações correlatas, que envolvam estudar, projetar e executar, direta ou indiretamente, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável, esgoto sanitário, coleta seletiva, manejo e destino final dos resíduos sólidos urbanos- RSU; Operar, manter, conservar e explorar, direta ou indiretamente, os serviços de água potável, esgoto sanitário e gestão de limpeza urbana; Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços que lhes são afetos e manter intercâmbio com órgãos e entidades que atuem no campo do saneamento básico; manter programas de conscientização da população para o bom uso da água, combate aos desperdícios e limpeza das vias públicas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, São Miguel do Guaporé, 27 de fevereiro de 2020.

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal